



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 226/2023**

O Município de São José da Barra torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Regulamento que tem por objeto o “**Credenciamento de empresas e/ou profissionais autônomos para a prestação de serviços de plantões médicos em regime de sobreaviso**”, nos termos do artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme especificações constantes deste instrumento e anexos.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Regulamento o “**Credenciamento de empresas e/ou profissionais autônomos para a prestação de serviços de plantões médicos em regime de sobreaviso**”.

**2 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1 - Os recursos necessários à execução dos Termos de Credenciamento decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2023. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência dos Termos de Credenciamento, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação:

**Dotações Orçamentárias**

02.01.10.302.1001.2018 - Atividades da Média e Alta Complexidade  
339036.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 88/89)  
339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Fichas 90/91).

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições deste Regulamento.

3.2 - Não poderão participar deste Regulamento:

3.2.1 - Licitantes em estado de falência, de dissolução ou liquidação.

3.2.2 – Licitantes que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de São José da Barra.

3.2.3 - Empresas em Consórcio.

**4 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Esclarecimentos outros necessários poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TRAVESSA ARY BRASILEIRO DE CASTRO, 272 - CENTRO**  
**CEP: 37.945-000 -SÃO JOSÉ DA BARRA – MG.**  
**TELEFAX: (35) 3523-9200.**

**E-MAIL: [licitasjbarra@yahoo.com.br](mailto:licitasjbarra@yahoo.com.br) ou [licitacao@saojosedabarra.mg.gov.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.gov.br)**

4.2 - A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 02 (dois) dias úteis após o protocolo junto ao Setor de Licitações.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

4.3 - Qualquer interessado poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Regulamento de Credenciamento, devendo protocolar o pedido de impugnação em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do envelope.

4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do Pregão, perante a Administração, o Licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data para abertura do envelope.

4.5 - A impugnação devidamente instruída (assinatura, endereço, razão social, telefone e e-mail para contato) deverá ser dirigida à Autoridade Licitante, a quem caberá julgar e responder à impugnação.

4.6 – Não havendo impugnações, o Município de São José da Barra considerará aceitos todos os termos e condições do Edital, e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de São José da Barra, conforme art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93.

## **5 - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO**

5.1 - Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação constante dos subitens 5.2 e 5.3, caso seja pessoa jurídica e 5.2 e 5.4, caso seja pessoa física, em envelope lacrado contendo na parte externa a identificação do licitante, conforme modelo abaixo:

<p><b>CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2023</b> <b>ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO</b> NOME DA EMPRESA/PROFISSIONAL AUTONOMO: ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE: E-MAIL: NÚMERO DO CNPJ/CPF:</p>
--

5.2 – As empresas ou profissionais autônomos que desejarem se credenciar deverão apresentar a Solicitação de Credenciamento, **conforme modelo constante do Anexo II**, endereçada ao Setor de Licitação, redigida em papel timbrado, contendo os dados do licitante, CPF/CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, **concordando com as disposições constantes deste Regulamento e que aceita prestar os serviços pelo valor constante da tabela prevista neste regulamento.**

### **5.3 – Para Pessoa Jurídica**

5.3.1 - **Contrato Social (acompanhado da última alteração contratual, se houver) ou a última alteração contratual consolidada**, ou documento equivalente de constituição da empresa (registro de empresário individual, estatuto com ata de eleição da diretoria, etc.) em **cópia autenticada ou à vista do original.**

5.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.3.3 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.4 - Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União – DAU por elas administrados.

5.3.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa.

5.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

5.3.7 - CNDT- Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440 de 07/07/2011).

5.3.8 - Certidão Negativa de Falência da sede ou distribuidor da empresa. (Emitida com data não superior 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes).

5.3.9 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos. **(ver modelo Anexo III)**.

5.3.10 - Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina.

5.3.11 - Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina da empresa, válida.

#### **5.4 – Para Pessoa Física**

5.4.1 - Cédula de Identidade - RG do profissional autônomo.

5.4.2 - Cadastro de Pessoa Física - CPF do profissional autônomo.

5.4.3 - Comprovante de inscrição junto ao INSS (Número do PIS, PASEP ou NIT).

5.4.4 - Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à dívida ativa da União – DAU por elas administrados.

5.4.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado.

5.4.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado.

5.4.7 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).

5.4.8 - Declaração de que não emprega menores de 18 anos. **(ver modelo Anexo III)**.

5.4.9 - Registro do profissional autônomo no Conselho Regional de Medicina.

5.4.10 – Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do profissional autônomo, válida.

5.4.11 - Comprovação de qualificação do profissional autônomo para os serviços de médico através de diploma de conclusão de curso.

**5.5 – Os documentos exigidos nos subitens 5.3 e 5.4 deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou à vista dos originais, sendo que a Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos através de cópias autenticadas, sendo aceitos somente os documentos originais.**

#### **6 – DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 – O prazo para o credenciamento se iniciará no dia 27/10/2023 no horário das 08h00min às 12h00min – 13h00min às 15h30min, devendo os interessados apresentar os documentos constantes dos subitens 5.2, 5.3 e 5.4, no Setor de Licitações.

#### **7 - ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 - A análise da aceitabilidade dos documentos apresentados compreenderá o exame:

7.1.1 - Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

especificações indicadas.

7.1.2 - Da forma, prazos e condições de execução propostos com os especificados neste Regulamento e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

7.2 - Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as empresas/profissionais autônomos:

7.2.1 - Que se enquadrarem nos casos de proibição de participação do presente Regulamento constante da cláusula 3.2.

7.2.2 - Que não apresentarem os documentos exigidos na cláusula 5ª.

7.2.3 - Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações deste Regulamento.

7.2.4 - Que não se submeterem as condições expressas neste Regulamento.

## **8 - RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações que irá divulgar o julgamento final no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

8.2 – O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93 contados a partir da data de divulgação do julgamento.

8.3 – O resultado do julgamento de eventuais recursos será publicado no local citado no subitem 8.1.

8.4 – Os procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação previstos neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

8.5 - Após a homologação será feito o Termo de Credenciamento (Contrato).

8.6 - A assinatura dos Termos de Credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de convocação do Credenciante.

## **9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

9.1 - O prazo de vigência deste Regulamento de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

9.2 - Os Termos de Credenciamento decorrentes do presente Regulamento terão início de sua vigência a partir da data de sua publicação tendo como término o dia de encerramento deste credenciamento.

9.3 – Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

## **10 – DO REAJUSTE**

10.1 – Em caso de prorrogação dos Termos de Credenciamento, os valores das tarifas estabelecidos no Anexo I poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## **11 - DO PREÇO**

11.1 – O preço do item objeto deste Regulamento de Credenciamento é o que consta do Anexo I.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

#### **12 – PAGAMENTO**

12.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente aos credenciados, de acordo com a quantidade de horas realizadas, conforme os valores especificados no Anexo I deste Regulamento, desde que apresentada a respectiva nota fiscal em nome do credenciado.

12.2 – O credenciado deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome.

12.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento e apresentação de nota fiscal.

12.4 – A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

#### **13 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 – O serviço objeto deste Regulamento de Credenciamento inclui o atendimento presencial, quando necessário, na Unidade de Pronto Atendimento do Município de São José da Barra e o acompanhamento de pacientes em ambulância para transferências inter-hospitalares.

#### **14 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 – A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento será realizada conforme escala disponível na Unidade de Pronto Atendimento do município.

14.2 – O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

14.3 – O médico plantonista deverá permanecer à disposição do Município, durante o período em que estiver de plantão em regime de sobreaviso, devendo disponibilizar à Secretaria telefones de contato, para que, quando necessário, seja convocado à comparecer a Unidade de Pronto Atendimento do município, sendo que as despesas decorrentes de seu deslocamento correrão às suas expensas.

14.4 – Os serviços a serem prestados incluem a substituição ao médico plantonista que estiver atuando na Unidade de Pronto Atendimento do município e o acompanhamento de pacientes em ambulância para transferências inter-hospitalares.

14.5 – Nos casos de ocorrência de evento superveniente, como doenças ou motivos particulares e transferência de pacientes até os Centros de Referência de Urgência e Emergência, o médico plantonista deverá contatar o Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento do município, para a tomada de providências.

14.6 – O serviço objeto deste credenciamento inclui o atendimento a pacientes do sexo feminino e masculino, de qualquer idade.

14.7 – O médico plantonista que for convocado para assumir o plantão /ou transferência de pacientes, deverá comparecer à Unidade de Pronto Atendimento do Município no prazo máximo de 50 minutos.

#### **15 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

15.1 - Emitir nota fiscal mensalmente, após execução dos serviços.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

15.2 - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.

15.3 - Assumir as despesas de deslocamento do seu pessoal ou própria, **bem como as despesas com alimentação do profissional.**

15.4 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

15.5 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

15.6 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

15.7 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

15.8 - O credenciado deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.

15.9 – Garantir que o profissional que prestará os serviços possua a qualificação técnica mínima necessária, devendo possuir diploma de conclusão do curso de medicina, assim como estar regularmente inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina).

#### **16 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

16.1 - Pagar aos credenciados os valores especificados no Anexo I, conforme condições previstas neste instrumento.

16.2 - Fiscalizar a execução dos serviços realizados constantes dos Termos de Credenciamento.

16.3 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

#### **17 - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

17.1 – Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

17.1.1 - Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Regulamento e no Termo de Credenciamento, oportunizada defesa prévia.

17.1.2 - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da (o) Credenciada (o).

17.1.3 – A(o) Credenciada(o) que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 3.2.

17.2 - As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento da empresa ou do profissional autônomo, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

17.2.1 – Advertência.

17.2.2 - Multa:

17.2.2.1- O atraso injustificado na execução sujeitará a(o) credenciada(o) ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

17.2.2.2 - Na hipótese da(o) credenciada(o) inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste Regulamento, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento) do valor total ajustado, atualizado.

17.2.2.3 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos a (o) credenciada (o), o valor da multa prevista neste Regulamento.

17.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

17.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

17.5 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da(o) credenciada(o), mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a escala prévia de plantões antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

#### **18 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 - É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

#### **19 - DA SUB-ROGAÇÃO DO CREDENCIADO**

19.1 - Será expressamente vedada a sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

#### **20 - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

20.1 – O Termo de Credenciamento vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

#### **21 - DOS RECURSOS**

21.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

#### **22 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

22.1 – O Termo de Credenciamento advindo deste Regulamento reger-se-á em conformidade com os termos desta, com a Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **23 - DOS CASOS OMISSOS**

23.1 - Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **24 - DO FORO**

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### CNPJ: 01.616.458/0001-32

---

#### **25 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 – A Administração poderá alterar ou revogar o presente Regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

25.2 – O termo de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Administração.

25.3 - A Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

25.4 - A apresentação da documentação implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste Regulamento.

25.5 - Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município de São José da Barra se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

25.6 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas, o presente Credenciamento. A ele se reserva ainda o direito de não credenciar qualquer profissional autônomo ou empresa que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos documentos que dele fazem parte.

25.7 - Em hipótese alguma poderá o interessado ou credenciado fazer carga dos autos, sendo-lhe permitido consulta ao processo na Sala de Licitações, no endereço supramencionado, no horário de expediente da prefeitura.

25.8 - A credenciada fica obrigada a manter durante todo o credenciamento as condições de cadastro quando da celebração do mesmo.

25.9 - E para conhecimento de todos é expedido o presente Regulamento, sendo publicado no Quadro de Avisos desta Municipalidade, no Jornal Folha da Manhã (Jornal Regional da cidade de Passos/MG), no Diário Oficial de Minas e publicado ainda no site [www.saojosedabarra.mg.gov.br](http://www.saojosedabarra.mg.gov.br).

25.10 - O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição no site: [www.saojosedabarra.mg.gov.br](http://www.saojosedabarra.mg.gov.br) e no Setor de Licitação. Para a obtenção da cópia do presente Regulamento, os interessados deverão apresentar comprovante de pagamento da guia de arrecadação de taxa não reembolsável no valor de R\$ 20,26 (vinte reais e vinte e seis centavos) a ser recolhida através de guia emitida pelo Setor de Arrecadação desta Prefeitura.

São José da Barra, 23 de outubro de 2023.

---

**PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 226/2023**

**1 – OBJETO**

1.1 - Credenciamento de empresas e/ou profissionais autônomos para a prestação de serviços de plantões médicos em regime de sobreaviso.

**2 – PLANTÕES MÉDICOS**

Item	Descrição	Quantidade Estimada de Horas	Unidade	Valor Unitário por Hora	Valor Total (12 meses)
1.	Plantão médico em regime de sobreaviso, a ser realizado nos períodos diurno e noturno, durante a semana, aos finais de semana e feriados.	4.800	Horas	R\$ 40,00	R\$ 192.000,00

**3 – JUSTIFICATIVA**

3.1 – O presente credenciamento visa a implementação de medidas a fim de garantir o atendimento médico nos plantões realizados na Unidade de Pronto Atendimento do Município, tendo em vista a necessidade de acompanhamento pelo plantonista de pacientes em transferências aos Centros de Referência de Urgência e Emergência da região, de forma que os plantões da Unidade de Saúde municipal não fiquem descobertos.

**4 – FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A fiscalização e o recebimento definitivo do objeto deste Pregão serão feitos pela Secretaria Municipal de Saúde.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ilma. Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Credenciamento n°. 004/2023, Inexigibilidade n°. 010/2023.

A EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO INTERESSADO, inscrita no CNPJ/CPF n°. \_\_\_\_\_ com sede/domicílio a \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, fax: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr (a). \_\_\_\_, inscrito no CPF n°. \_\_\_\_\_, cédula de identidade n°. \_\_\_\_\_ que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento no Processo Administrativo n°. 226/2023, Inexigibilidade n°. 010/2023, Credenciamento n°. 004/2023.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Regulamento de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço \_\_\_\_\_, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José da Barra, (MG) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura e Carimbo.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa/profissional autônomo \_\_\_\_\_ inscrita(o) no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_ com sede/domicílio a \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim ( ) Não.

São José da Barra, (MG) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CREENCIAMENTO Nº. 004/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 226/2023**

**CRENCIANTE:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.616.458/0001-32, com sede administrativa na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº. 272, Centro, na cidade de São José da Barra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF 950.474.096-00 e do RG M-7.510.571 SSP/MG.

**CRENCIADA (O):** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede/domicílio a \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada Credenciada, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_/\_\_\_ e inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Termo de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Parágrafo único – O objeto do presente Termo de Credenciamento refere-se ao **Credenciamento de empresas e/ou profissionais autônomos para a prestação de serviços de plantões médicos em regime de sobreaviso.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

2.1 - O prazo de vigência do Regulamento de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.2 - Os Termos de Credenciamento terão início de sua vigência a partir da data de sua publicação tendo como término o dia de encerramento deste credenciamento.

2.3 – Os Termos de Credenciamento poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante renúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3.1 – Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, os valores das tarifas estabelecidos no Anexo I poderão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 – O preço do item objeto deste Termo de Credenciamento é o que consta de seu Anexo I.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente aos credenciados, de acordo com a quantidade de horas realizadas, conforme os valores especificados no Anexo I deste Termo de Credenciamento, desde que apresentada a respectiva nota fiscal em nome do credenciado.

5.2 – O credenciado deverá informar junto à apresentação da nota fiscal, o banco, a agência e a conta corrente em seu nome.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do comprovante de atendimento e apresentação de nota fiscal.

5.4 – A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – O serviço objeto deste Termo de Credenciamento inclui o atendimento presencial, quando necessário, na Unidade de Pronto Atendimento do Município de São José da Barra e o acompanhamento de pacientes em ambulância para transferências inter-hospitalares.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – A prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será realizada conforme escala disponível na Unidade de Pronto Atendimento do município.

7.2 – O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7.3 – O médico plantonista deverá permanecer à disposição do Município, durante o período em que estiver de plantão em regime de sobreaviso, devendo disponibilizar à Secretaria telefones de contato, para que, quando necessário, seja convocado à comparecer a Unidade de Pronto Atendimento do município, sendo que as despesas decorrentes de seu deslocamento correrão às suas expensas.

7.4 – Os serviços a serem prestados incluem a substituição ao médico plantonista que estiver atuando na Unidade de Pronto Atendimento do município e o acompanhamento de pacientes em ambulância para transferências inter-hospitalares.

7.5 – Nos casos de ocorrência de evento superveniente, como doenças ou motivos particulares e transferência de pacientes até os Centros de Referência de Urgência e Emergência, o médico plantonista deverá contatar o Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento do município, para a tomada de providências.

7.6 – O serviço objeto deste Termo de Credenciamento inclui o atendimento a pacientes do sexo feminino e masculino, de qualquer idade.

7.7 - O médico plantonista que for convocado para assumir o plantão /ou transferência de pacientes, deverá comparecer na Unidade de Pronto Atendimento do Município no prazo máximo de 50 minutos.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1 - Emitir nota fiscal mensalmente, após execução dos serviços.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

8.2 - Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.

8.3 - Assumir as despesas de deslocamento do seu pessoal ou própria, **bem como as despesas com alimentação do profissional.**

8.4 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.

8.5 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

8.6 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

8.7 - Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

8.8 - O credenciado deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento.

8.9 - Garantir que o profissional que prestará os serviços possua a qualificação técnica mínima necessária, devendo possuir diploma de conclusão do curso de medicina, assim como estar regularmente inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina).

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

9.1 - Pagar ao credenciado os valores especificados no Anexo I, conforme condições previstas neste instrumento.

9.2 - Fiscalizar a execução dos serviços realizados constantes dos Termos de Credenciamento.

9.3 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

10.1 – Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

10.1.1 - Inexecução total ou parcial das exigências previstas no Regulamento e no Termo de Credenciamento, oportunizada defesa prévia.

10.1.2 - Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da (o) Credenciada (o).

10.1.3 – A(o) Credenciada(o) que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 3.2.

10.2 - As hipóteses previstas na cláusula anterior ensejam o descredenciamento da empresa ou do profissional autônomo, com as consequências contratuais previstas no Artigo 80 da Lei 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência.

10.2.2 - Multa:

10.2.2.1- O atraso injustificado na execução sujeitará a(o) credenciada(o) ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso.





**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

10.2.2.2 - Na hipótese da(o) credenciada(o) inadimplir total ou parcialmente o ajuste oriundo deste Regulamento, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de até 5% (cinco por cento) do valor total ajustado, atualizado.

10.2.2.3 - O Município de São José da Barra se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos a (o) credenciada (o), o valor da multa prevista neste Regulamento.

10.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, bem como encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.5 - O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da(o) credenciada(o), mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos necessários antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1 - Os recursos necessários à execução dos Termos de Credenciamento decorrerão de dotações próprias consignadas para o exercício financeiro de 2023. Nos exercícios subsequentes, durante a vigência dos Termos de Credenciamento, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação:

**Dotações Orçamentárias**

02.01.10.302.1001.2018 - Atividades da Média e Alta Complexidade  
339036.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Fichas 88/89)  
339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (Fichas 90/91).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1 – O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DA CREDENCIADA**

13.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

14.1 – O Termo de Credenciamento vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

15.1 – O presente Termo de Credenciamento reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, bem como em atenção aos autos do Processo nº. 226/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 010/2023, Credenciamento nº. 004/2023 e consoante documentação respectiva, integrante deste.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº. 8666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

São José da Barra/MG, .....de .....de 2023.

---

**PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
Credenciante

---

**CRENCIADA(O)**  
Representante - Credenciada